

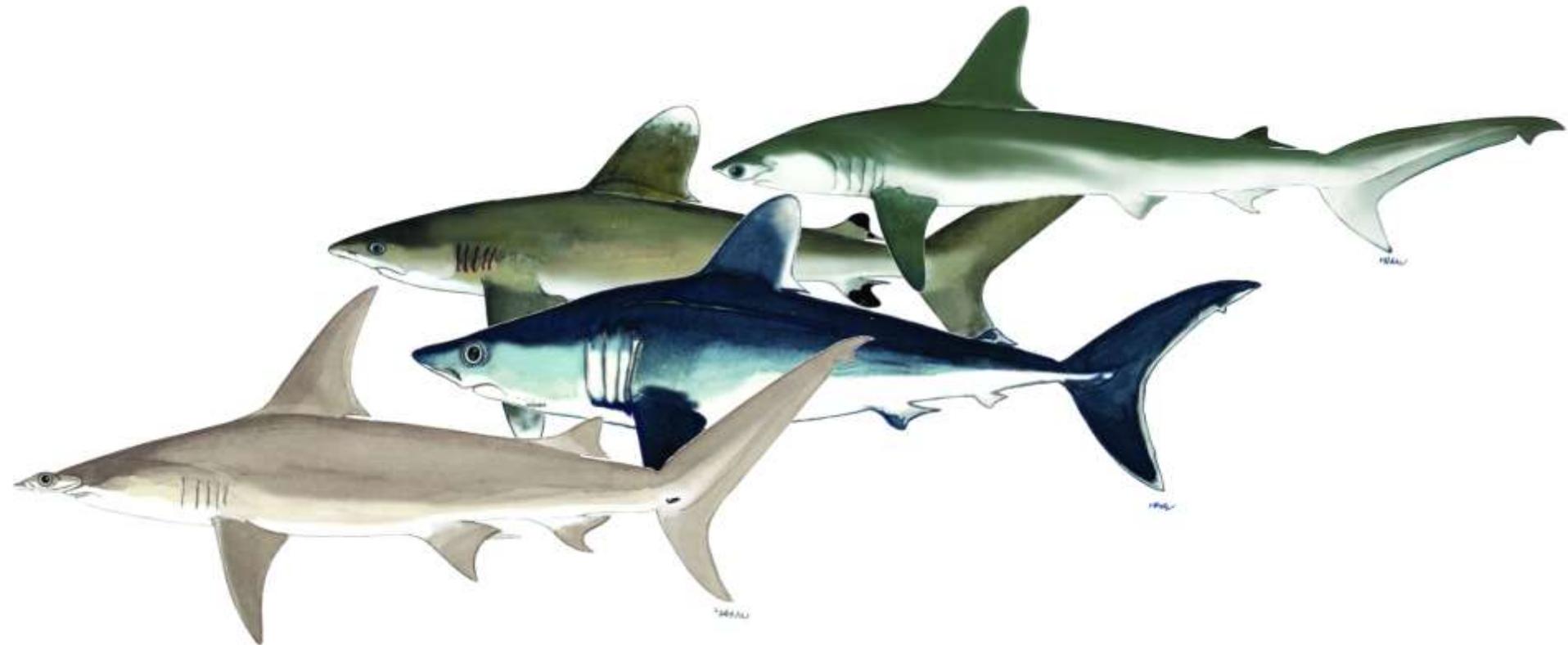
CITES, Tubarões e Raias Manta

Secretariado CITES

Genebra



Anexos CITES e Tubarões



Anexos CITES

Espécies* reguladas pela CITES estão divididas em 3 Anexos



I



II

III



* "Espécies" significa qualquer espécie, subespécie ou populações geograficamente separadas"



CITES Anexo I

- Espécies ameaçadas de extinção, que são, ou podem vir a ser afetadas pelo comércio
- Comércio Internacional de espécimes selvagens é proibido na generalidade
- 3% de todas as espécies listadas (decidido na Conferência das Partes)



Tubarão-serra: *Pristidae* spp.



Anexo II CITES

- Espécies não necessariamente ameaçadas de extinção, mas que o podem tornar-se, a menos que o comércio seja estritamente regulamentado para evitar uma exploração incompatível com a sua sobrevivência
- Além disso, estão incluídas espécies que se assemelham a espécies já incluídas no anexo II
- Comércio internacional é permitido mas regulamentado
- **96%** de todos os anúncios (decide a Conferência das Partes)



Tubarões/Raias Manta no Anexo II



Cetorhinus maximus
(tubarão-frade)



Rhincodon typus
(tubarão baleia)



Carcharodon carcharias
(Grande tubarão branco)



Carcharhinus longimanus
(Tubarão-galha-branca-oceânico)



Sphyrna lewini, *S. mokarran*,
S. zygaena
(tubarões-martelo)



Lamna nasus
(tubarão-sardo)



Manta spp.
(Raia manta)

Entrada em vigor adiada
para 14 de setembro de
2014



CITES Anexo III

- Espécies para as quais um país pede às Partes para ajudar com a sua proteção
- É permitido o comércio internacional, mas regulamentado (menos restritivo do que o Anexo II)
- 1% do comércio CITES (não é necessária nenhuma decisão CoP)



*Lamna nasus**

(Bélgica, Chipre, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Eslovénia, Espanha, Suécia e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte)



*Sphyrna lewini**

(Costa Rica)



* Até 14 setembro de 2014



Outras espécies marinhas nos anexos da CITES

- Peixe Napoleão - Anexo II
- Concha rainha - Anexo II
- Conchas gigantes - Anexo II
- Corais duros, corais negros - Anexo II
- Enguia europeia - Anexo II
- Esturjões – Anexos I & II



CoP16 (Bangkok, março 2013)

- Cinco espécies de tubarões e todas as raias manta foram incluídas no anexo II
- Entrada em vigor foi atrasada para **14 de setembro de 2014**
 - de forma a resolver problemas técnicos e administrativos relacionados com a sua implementação
- UE contribuindo 1,2 milhões de euros na CITES para ajudar os países em desenvolvimento na sua implementação da inclusão de tubarões e raias manta



Que tubarões e raias manta foram listados no anexo II na CoP16?



Carcharhinus longimanus
(Tubarão-de-pontas-brancas-oceânico)



Sphyrna lewini, *S. mokarran*,
S. zygaena
(tubarões-martelo)



Lamna nasus
(tubarão-sardo)



Manta spp.
(Mantas)

Critérios de inclusão nos anexos da CITES dos novos tubarões e raias manta

critérios biológicos

Baixa produtividade (crescimento lento, pequeno número de filhos), vulnerabilidade comportamental para colheita/captura

critérios comerciais

(declínio histórico da população relacionada com o comércio internacional de barbatanas, carne e capturas acessórias)

- Grande tubarão martelo e tubarão martelo liso: espécimes mais frequentemente negociados assemelham-se às do tubarão martelo recortado de tal forma que os agentes de aplicação não são capazes de os distinguir



O que devem as Partes fazer até 14 set. 2014?

Os países que desejem (re)exportar ou importar espécimes de tubarões e raias recentemente listadas na CITES, têm de cumprir determinados requisitos, depois de **14 de setembro de 2014**.



O que devem as Partes fazer até 14 sep. 2014?

Legalidade

Leis nacionais,
aquisição legal,
RFMOs,
implementação

...

Sustentabilidade

NDFs, ciência,
introdução por mar,

...

Rastreabilidade

Licenças,
identificação,
elaboração de
relatórios, base
de dados



Licenças e Certificados CITES

import

export

re-export

Introdução por mar

- Animais e plantas (vivas, mortas, partes e derivados)
- Licenças e certificados emitidos mediante certas condições:
 - legalmente obtidas
 - comércio não será prejudicial para a sobrevivência da espécie



Comércio com não-Partes

- Documentação comparável poderá ser aceite
 - emitida pelas autoridades competentes
 - em conformidade com os requisitos de licenças e certificados da CITES
- Detalhes das autoridades competentes e das instituições científicas devem ser incluídas na página Web da CITES



Colaboração e cooperação são essenciais à implementação da CITES

Os parceiros nacionais incluem:

- Autoridade(s) CITES
- Setor de recursos naturais (pesca, silvicultura, etc.)
- Negócios (comerciantes, grossistas/distribuidores, transporte, etc.)
- Alfândega(s)
- Entidades policiais
- Entidades judiciais
- outros



Obrigada pela vossa atenção!

CITES e a FAO trabalham para o comércio internacional legal, sustentável e rastreável, de tubarões e raias, apoiadas pela União Europeia

